|  |
| --- |
| **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021****PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021****POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS.** |

# 1. PREÂMBULO:

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **e** Decreto Municipal nº 2.818/2016 Decreto Municipal n° 2.433/2008 e Decreto Municipal 2.904/2018 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”,** conforme descrições previstas neste edital, nos seguintes termos:

**a)** Data limite para realização do credenciamento: até às 09h00min00s do dia 17 de novembro de 2021.

**b)** Data limite para entrega dos envelopes de “proposta comercial” e de “documentos de habilitação” no setor de licitações do município: até às 09h00min00s do dia 17 de novembro de 2021.

**c)** Data de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na sala de reuniões do município: a partir das 09h00min00s do dia 17 de novembro de 2021.

**1.2.** As datas e horários constantes no subitem “1.1.” devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a comissão julgadora de licitações deverá utilizar como parâmetro o *site* <<http://www.horariodebrasilia.org/>>.

# 2. DO OBJETO LICITADO:

**2.1.** A presente licitação, por sistema de registro de preços, objetiva a aquisição de óleos lubrificantes graxas, aditivos e arla para máquinas e veículos do município de Ibiraiaras/RS, e sem a obrigação de aquisição de toda a quantidade, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo VII.

**2.2.** Os óleos lubrificantes deverão cumprir com as especificações e regras estabelecidas na Resolução ANP n.º 669, de 17 de fevereiro de 2017.

**2.3.** Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP n.º 804, de 12 de dezembro de 2019.

**2.4.** Os produtos a serem fornecidos para fins de atendimento a esta licitação devem ser de primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado).

**2.5.** As empresas vencedoras dos óleos lubrificantes e arla terão a obrigação de realizar a troca de óleo e arla nas máquinas e veículos do município, referente ao(s) item(ns) que restou vencedor. O município fornecerá ao licitante vencedor dos óleos lubrificantes os filtros necessários para a realização da troca de óleo, neste sentido, as empresas vencedoras dos óleos lubrificantes, quando na realização da troca de óleos, também deverão realizar a troca dos filtros.

**2.5.1**. As despesas com mão de obra, material de limpeza e ferramental necessários para a troca de óleo, correm por conta exclusiva do licitante.

**2.5.2.** O licitante vencedor pode realizar a troca do óleo em empresa que credenciou na cidade de Ibiraiaras para executar a troca do óleo, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**2.5.3**. Quando a máquina ou veículo não estiver na cidade de Ibiraiaras, ou não tenha condições de deslocamento, a troca do óleo lubrificante será realizada pelo próprio Município.

**2.5.4.** Se a empresa que realizar a troca não seja o licitante vencedor, mas por esta contratada, ainda assim aplicam-se todas as demais exigências contidas neste edital.

**2.6.** O município fornecerá os demais itens necessários para ser feita a troca do óleo, quando necessário.

**2.7.** As empresas vencedoras deverão manter em estoque os óleos lubrificantes licitados e realizar a correta destinação final conforme normas ambientais vigentes.

**2.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**2.9.** Os óleos lubrificantes ofertados não poderão ter qualquer anotação **de não conformidade**, conforme critérios do Programa de Monitoramento de Lubrificantes da Agência Nacional de Petróleo,

Gás Natural e Biocombustíveis – ANP -, sob pena de desclassificação da proposta.

**2.9.1**. Será adotado para fins comprovação do atendimento a exigência deste item 2.9, o último boletim do Programa de Monitoramento de Lubrificantes, vigente na data da abertura das propostas desta licitação.

# 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

**3.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2.** O credenciamento será realizado, até as 09:00 do dia 17 de novembro de 2021, devendo serem observadas pelo licitante, as seguintes condições e exigências:

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

 **a) Se dirigente, proprietário, sócio** da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia autenticada em cartório** do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, **devidamente registrado**; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

 **b)** Se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este **com a firma do outorgante reconhecida em cartório**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

**b.2)** Termo de credenciamento (conforme modelo no **anexo III** deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **com assinatura reconhecida em cartório**.

 **c)** se empresa individual, **cópia autenticada em cartório**, do registro comercial, devidamente registrado.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**Observação 2:** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, devendo o mesmo estar acompanhado de todas as alterações posteriores, se houverem.

**3.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**3.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Obs.:** Todos os documentos, exigidos no credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do município de Ibiraiaras, ou retirados via internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do pregoeiro.

**3.7.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo IV**), ou outro documento idôneo, sob pena de eventual omissão caracterizar-se como renúncia tácita aos benefícios previstos na lei antes referida.

**3.8.** Apresentar, ainda, declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo II. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. A não apresentação deste anexo impedirá a empresa de participar do pregão, nos termos do art. 4º, inciso VII da lei fed. 10.520, de 17/07/2002.

# 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro e equipe de apoio, inicialmente receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para Habilitação”, em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

|  |
| --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIAIRAS/RS****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021****PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021****ENVELOPE N. º 1 – PROPOSTA COMERCIAL****PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)** |

|  |
| --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIAIRAS/RS****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021****PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021****ENVELOPE N. º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)** |

**4.1.1**. Serão aceitos os envelopes das empresas que não se credenciarem até o horário estabelecido no item 3.2, desde que acompanhadas da declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (anexo II) e da cópia autenticada do contrato social e suas alterações (se houverem). Estes documentos deverão ser apresentados fora dos envelopes. A não apresentação deste anexo impedirá a empresa de participar do pregão, nos termos do § 4º, inciso VII da lei fed. 10.520, de 17/07/2002.

**4.1.2**. A não apresentação do documento de credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

**4.2.** Uma vez iniciados os trabalhos de rubrica dos envelopes acima referidos pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3**. O município não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

# 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE N. º 01:

**5.1.** **Proposta financeira,** preferencialmente conforme modelo constante no **anexo V.** A proposta deverá ser entregue preferencialmente digitada, assinada pelo proponente, ou por seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, e deverá conter:

**a)** Dados da empresa: razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

**b)** Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail.

**c)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes. No silêncio da proposta, entende-se como aceitos os prazos estabelecidos.

**d)** Marca dos produtos, preço unitário e total proposto, cotação em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. No preço proposto deverá estar incluído, além, do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. **É obrigatório indicar apenas uma marca dos produtos, sob pena de desclassificação do item da respectiva proposta**.

**5.2.** Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.

**5.3.** A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula.

**5.4. Na elaboração das propostas os licitantes deverão observar os valores máximos por item constante no anexo VII deste edital, sob pena de desclassificação.**

**5.4.1. É considerado valor máximo por item: o valor de referência por item acrescido de até 10%. Caso a proposta por item seja superior a este critério, a licitante será sumariamente desclassificada.**

**5.5.** Além da proposta de preços impressa a empresa deverá apresentar a mesma por meio digital (Pen-Drive), e para sua respectiva elaboração a empresa deverá utilizar o programa disponibilizado no site do Município chamado “Kit Proposta”;

**5.6.** Ainda para a elaboração da proposta de preços eletrônica será necessária a importação do “Arquivo proposta” ao programa “Kit Proposta”, arquivo que também estará disponível no site do Município <[www.ibiraiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/](http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/)>.

**5.7.** O arquivo a ser salvo deverá ser no formato “.kit”.

# 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49 e alterações;

**6.1.2**. No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).**

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**6.5.1.** Dada a palavra ao licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11**. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06 e alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as disposições deste edital.

**6.11.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.12.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

 **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, **no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta,** inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

 **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.13.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.14.** O disposto nos itens 6.11 a 6.13 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

**6.16.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**6.17.** Serão desclassificadas:

 **a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

 **b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.18.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.2 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**6.22**. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**6.23.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato as licitantes presentes.

**6.24.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à mesma o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**6.25.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega dos produtos.

**6.26**. Fica a cargo do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

# 7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do envelope n.º 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

**7.1.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, emitida com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014.

**7.1.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

**7.1.4**. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal:**

**7.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**7.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93 **(CNDT);**

**7.1.8.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (conforme modelo **anexo VI**), especificando:

**a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**b)** Que não está impedido de contratar com a Administração Pública;

**c)** Que o licitante atende ao cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **anexo VI**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

**d)** Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos (**anexo VI**).

**7.1.9**. Para as licitantes que não possuírem local próprio para efetuar a troca de óleo de que trata o subitem 2.5.2, deverá informar a empresa credenciada no município de Ibiraiaras que irá efetuar os serviços, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade **(anexo VIII).**

**Obs.:** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

**7.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, findo o qual, o licitante deverá retirá-lo, ou a administração providenciará sua devolução através de Aviso de Recebimento (A.R.).

**7.3.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**7.4.**  Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**7.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório, por servidor do município de Ibiraiaras, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**7.6.** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que poderá terá sua validade confirmada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**7.7.** O critério de julgamento será o de “***menor preço unitário”*.**

# 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

**8.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6**. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (licitacoes@pmibiraiaras.com.br ), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de licitações, no prazo de 48 horas de seu envio, caso o recurso não tenha sido assinado digitalmente.

**8.7.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.8.**  As notificações de eventuais ingressos de recursos tanto na fase de habilitação quanto das propostas, e a íntegra dos mesmos, bem como as atas de julgamento quanto às inabilitações e desclassificação das propostas, quando ocorrerem, serão disponibilizadas no site da prefeitura,<https://www.ibiraiaras.rs.gov.br/>**.**

# 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

**9.1.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**9.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

# 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, as empresas participantes classificadas para a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**10.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da homologação da presente licitação, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

**10.4.** As demais condições encontram-se estabelecidas na minuta da ata de registro de preços constante no **anexo I** do presente edital.

# 11. DA FORMA DE ENTREGA E DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

**11.1.** As empresas vencedoras terão a obrigação de entregar os produtos no Município de Ibiraiaras/RS de acordo com as necessidades da municipalidade, não havendo obrigação da aquisição de todos os objetos licitados durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.

**11.2.** Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços, o fornecimento dos itens descritos no objeto, na quantidade que for necessária, mediante a expedição de ordem de serviço, seguida de pedido de empenho ou nota de empenho.

**11.3.** As empresas vencedoras serão intimadas para realizarem a entrega dos produtos/troca de óleo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o envio da nota de empenho através do e-mail oficial da empresa a ser informado na proposta de preços.

**11.4.** A entrega dos produtos deverá ser de acordo com as características descritas neste edital, conforme autorização de fornecimento e de acordo com a necessidade do contratante.

**11.4.1.** A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita ao não pagamento do fornecedor, e também acarreta no dever de substituir os produtos fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem qualquer ônus para o município.

**11.5.** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os itens, em local indicado pela municipalidade, livre de fretes carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**11.6.** Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todos os itens licitados, não caberá à licitante qualquer indenização.

**11.7.** As empresas vencedoras deverão entregar os produtos na secretaria que os solicitou, descrita na nota de empenho, na cidade de Ibiraiaras – RS, observado o constante no item 2.5.

**11.8.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pela secretaria municipal que solicitou, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo de até 10 (dez) dias após a referida apresentação.

**11.9.**  Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.

**11.10.** Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1.** Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

**a)** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido à contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**b)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

**c)** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo/ata de registro de preços;

**d)** A **inexecução da ata de registro de preços/contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**12.6.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/2002, o licitante, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.7.** A multa não será inferior a R$ 300,00, em qualquer das hipóteses acima.

# 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ibiraiaras, setor de licitações, sito na Rua Joao Stella, nº 55, e pelo e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br , ou pelo telefone (54) 3355-1122, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4**. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**14.3.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**14.4.** Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** – Minuta da ata de registro de preços;

**Anexo II** – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo III** – Modelo de termo de credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123 de 2006.

**Anexo V** – Modelo de proposta de preços;

**Anexo VI –** Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal.

**Anexo VII –** Planilha de especificação dos produtos, quantitativos e valor de referência.

 **ANEXO VIII - D**eclaração de credenciamento de empresa que irá efetuar a troca do óleo no município de Ibiraiaras.

 **ANEXO IX –** Minuta de contrato administrativo.

**14.5.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

**14.6.** Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, situada na Rua João Stela, 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone 54-3355-1122.

*Município de Ibiraiaras/RS, 27 de outubro de 2021.*

**DOUGLAS ROSSONI**

*Prefeito Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2021**

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Ibiraiaras/RS, sito à rua João Stella, nº 55, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no pregão presencial nº 30/2021, por sistema de registro de preços, por deliberação do pregoeiro e equipe de apoio, homologada em \_\_/\_\_/2021\_\_, resolve registrar os preços da empresa participante da licitação, por item, observadas as condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, juntamente com a empresa vencedora abaixo classificada:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empresa** | **CNPJ** | **Endereço** | **Representante legal** | **CPF** |
|  |  |  |  |  |

**1. OBJETO LICITADO:**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no edital de pregão presencial nº 30/2021, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante desta ata:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Objeto** |
|  |  |  |  |

**2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da presente licitação.

**2.2.** Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, Decreto Municipal nº. 2.818 de 14 de julho de 2016, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio desta ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**3.1.** Após a assinatura da ata de registro de preços, a Administração convocará, as empresas participantes classificadas para a assinatura do contrato administrativo, sob pena de decair do direito à contratação.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Um.** | **Descrição** | **Modelo ou Linha** | **Fabricante/Marca** | **Valor de Referência** | **%** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Classificação** | **Fornecedor** | **Valor Unitário** | **%** |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO:**

**5.1.** As empresas vencedoras terão a obrigação de entregar os produtos na secretaria municipal que os solicitou, não havendo obrigação da aquisição de todos os objetos e/ou quantidades licitados durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.

**5.2.** Os óleos lubrificantes deverão cumprir com as especificações e regras estabelecidas na Resolução ANP n.º 669, de 17 de fevereiro de 2017.

**5.3.** Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP n.º 804, de 12 de dezembro de 2019.

**5.4.** Os produtos a serem fornecidos para fins de atendimento a esta licitação devem ser novos, sem uso anterior, e de boa qualidade.

**5.5.** As empresas vencedoras dos óleos lubrificantes e arla terão a obrigação de realizar a troca de óleo e arla nas máquinas e veículos do município, referente ao(s) item(ns) que restou vencedor. O município fornecerá ao licitante vencedor dos óleos lubrificantes os filtros necessários para a realização da troca de óleo, neste sentido, as empresas vencedoras dos óleos lubrificantes, quando na realização da troca de óleos, também deverão realizar a troca dos filtros.

**5.5.1**. As despesas com mão de obra, material de limpeza e ferramental necessários para a troca de óleo, correm por conta exclusiva do licitante.

**5.5.2**. O licitante vencedor pode realizar a troca do óleo em empresa que credenciou na cidade de Ibiraiaras para executar a troca do óleo, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**5.5.3**. Quando a máquina ou veículo não estiver na cidade de Ibiraiaras, ou não tenha condições de deslocamento, a troca do óleo lubrificante será realizada pelo próprio Município.

**5.5.4.** Se a empresa que realizará a troca não seja o licitante vencedor, mas por esta contratada, ainda assim aplicam-se todas as demais exigências contidas neste edital.

**5.6.** O município fornecerá os itens necessários para ser feita a troca do óleo.

**5.7.** As empresas vencedoras deverão manter em estoque os óleos lubrificantes licitados e realizar a correta destinação final conforme normas ambientais vigentes.

**5.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**5.9.** Os óleos lubrificantes ofertados não poderão ter qualquer anotação **de não conformidade**, conforme critérios do Programa de Monitoramento de Lubrificantes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP -, sob pena de desclassificação da proposta.

**5.9.1**. Será adotado para fins comprovação do atendimento a exigência deste item 5.9, o último boletim do Programa de Monitoramento de lubrificantes, vigente na data da abertura das propostas desta licitação.

**5.10.** Sempre que julgar necessário, o município solicitará, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços, o fornecimento dos itens descritos no objeto, na quantidade que for necessária, mediante a expedição de ordem de serviço, seguida de pedido de empenho ou nota de empenho.

**5.11.** As empresas vencedoras serão intimadas para realizarem a entrega dos produtos/troca de óleo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o envio da nota de empenho, através do e-mail oficial da empresa a ser informado na proposta de preços.

**5.12.** A entrega dos produtos deverá ser de acordo com as características descritas neste edital, conforme autorização de fornecimento e de acordo com a necessidade do contratante.

**5.13.** A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita ao não pagamento do fornecedor, e também acarreta no dever de substituir os itens fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem qualquer ônus para o município.

**5.14.** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os itens, na secretaria municipal que os solicitou, livre de fretes carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**5.15.** Em caso de vencimento contratual e da não contratação de todos os itens, não caberá à licitante qualquer indenização.

**5.16.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pela secretaria que os solicitou, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação.

**5.17.**  Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.

**5.18.** Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

**6. DO PEDIDO DE REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:**

**6.1.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de fornecimento dos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**6.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

**6.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.2.2.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

**6.2.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**6.2.4.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.2.5.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.2.6.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

**c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.7.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido mediante requerimento devidamente instruído, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

**a)** Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

**b)** Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

**b.I)** As propostas com os novos valores deverão constar em envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

**b.II)** O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**6.2.8.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**6.2.9.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**7. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente ata;

**b)** Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**d)** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

**7.2.** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1.** Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

**a)** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido à contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**b)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

**c)** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo/ata de registro de preços;

**d)** A **inexecução da ata/contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**8.6.** A multa não será inferior a R$ 300,00, em qualquer das hipóteses acima.

**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Cabe ao representante de cada secretaria proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**9.2.** Os fiscais de cada secretaria estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

**9.3.** As irregularidades constatadas pela secretaria deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**9.4.** Ao órgão gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ata de registro de preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

**a)** Greve geral;

**b)** Calamidade pública;

**c)** Interrupção dos meios de transporte;

**d)** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

**e)** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**10.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante ou Secretaria Municipal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**11. FORO DE ELEIÇÃO:**

**11.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

*E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata/Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pela Prefeita Municipal, abaixo assinado, e pelo representante da empresa registrada.*

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS****DOUGLAS ROSSONI***Órgão Gerenciador* | **RAZÃO SOCIAL****REPRESENTANTE DA EMPRESA****CPF:****RG:***Representante da empresa* |

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que estou ciente das condições do edital de pregão presencial nº 30/2021, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ibiraiaras-RS, na modalidade de Pregão Presencial sob **o nº 30/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

 Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

**(firma reconhecida)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ibiraiaras \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CRC:

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

|  |
| --- |
| **Empresa:** |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual:** |
| **Endereço:** | **n.º:** |
| **Cidade:** | **Estado:** |
| **CEP:** |  |
| **Telefone:** | **E-mail:** |
| **Representante legal:** |
| **CPF:** | **RG:** |
| **Endereço:** | **n.º:** |
| **Cidade:** | **Estado:** |
| **CEP:** |  |
| **Telefone:** | **E-mail:** |

Ao Município de Ibiraiaras:

Vimos através de esta apresentar proposta comercial referente ao processo licitatório nº. 93/2021 – Pregão Presencial nº. 30/2021 por sistema de registro de preços, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes graxas, aditivos, arla e filtros para máquinas e veículos do município de Ibiraiaras/RS, com entrega conforme a necessidade do município, e sem a obrigação de aquisição de toda a quantidade, conforme especificações constantes abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Un.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor unitário** | **Valor total**  |
| 01 | 100 | Un. | Balde de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante mineral para motores a diesel turbinados, viscosidade SAE 15W40, API CI-4/SL, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 02 | 80 | Un. | Balde de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante mineral para uso em sistemas hidráulicos de alta pressão. Viscosidade: 46; Classificação: DIN 51524 parte 2 (HLP) primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado).  |  |  |  |
| 03 | 80 | Un. | Balde de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante mineral para uso em sistemas hidráulicos de alta pressão. Viscosidade: 68. Classificação: DIN 51524 parte 2 (HLP) primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 04 | 3.000 | Litro | Litros de arla a granel, agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio (NOX), com certificação do INMETRO. |  |  |  |
| 05 | 50 | Un. | Balde de mínimo 20 litros de óleo 90 API -4, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 06 | 25 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante para engrenagens e transmissões SAE 85W140, API GL-5, MIL-L-21050, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 07 | 20 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de óleo advento 15W-40, CJ-4, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 08 | 30 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de fluído para transmissões automáticas e sistema de direção hidráulica ATF 5W20, classificação: Tipo A, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 09 | 12 | Un. | Baldes de óleo lubrificante para transmissões hidráulicas, classificação: API GL-4, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 10 | 12 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de óleo básico mineral próprio para o *“motor hd 30”* que evita o desgaste e protege as articulações contra a corrosão e oxidação, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 11 | 70 | Un. | Óleo lubrificante para motores 2 tempo – API, unidade de 250 ml (para máquinas de cortar grama), primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). |  |  |  |
| 12 | 8 | Caixa | Caixa de fluído de freio com 24 unidades de 50 ml (DOT 3). |  |  |  |
| 13 | 8 | Caixa | Caixa de fluído de freio com 24 unidades de 50 ml (DOT 4). |  |  |  |
| 14 | 12 | Caixa | Caixas de desencravante com 12 unidades de 300 ml cada caixa. |  |  |  |
| 15 | 70 | Un. | Balde de no mínimo 18 kg de graxa lubrificante especialmente recomendada para a lubrificação de rolamentos automotivos. Viscosidade: NLGI 2. |  |  |  |
| 16 | 5 | Un. | Tambor de 170 kg de graxa lubrificante especialmente recomendada para a lubrificação de rolamentos automotivos. Viscosidade: NLGI 2. |  |  |  |
| 17 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético 5W30. |  |  |  |
| 18 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético 5W40. |  |  |  |
| 19 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético 0W20. |  |  |  |
| 20 | 400 | Litro | Litros de Aditivo para radiador  |  |  |  |
| 21 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético diesel 5W30. |  |  |  |
| Valor total Geral |  |

**I -** O preço, acima mencionado, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

**II -** O prazo de validade da proposta é de........................(não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega. No silêncio da indicação subentende-se como aceito o prazo de validade.

**III** – O prazo de entrega é de acordo com o estabelecido no item 11 do edital.

**IV -** Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

**V –** Autorizo o envio de notificações e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais; assinatura da ata de registro de preços; solicitação de entrega; notificações para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos para o e-mail que consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pela Administração.

**VI** – A troca dos óleos, nos termos constante do item 2 e respectivos subitens do presente edital, será realizada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de Ibiraiaras – RS.

**VII** - O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pela secretaria que os solicitou, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação.

*Município de xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.*

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(assinatura do responsável)*

*(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope Nº 01 – Proposta).*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ao pregoeiro do Município

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 30/2021**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

CGC/CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

***(Este anexo deverá ser anexado no envelope nº 02 – habilitação)***

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Un.** | **Objeto** | **Valor unitário de referência** | **Valor total** |
| 01 | 100 | Un. | Balde de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante mineral para motores a diesel turbinados, viscosidade SAE 15W40, API CI-4/SL, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 474,67 | R$ 47.467,00 |
| 02 | 80 | Un. | Balde de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante mineral para uso em sistemas hidráulicos de alta pressão. Viscosidade: 46; Classificação: DIN 51524 parte 2 (HLP) primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado).  | R$ 514,97 | R$ 41.197,60 |
| 03 | 80 | Un. | Balde de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante mineral para uso em sistemas hidráulicos de alta pressão. Viscosidade: 68. Classificação: DIN 51524 parte 2 (HLP) primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 423,33 | R$ 33.866,40 |
| 04 | 3.000 | Litro | Litros de arla a granel, agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio (NOX), com certificação do INMETRO. | R$ 3,46 | R$ 10.380,00 |
| 05 | 50 | Un. | Balde de mínimo 20 litros de óleo 90 API -4, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 551,17 | R$ 27.558,50 |
| 06 | 25 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de óleo lubrificante para engrenagens e transmissões SAE 85W140, API GL-5, MIL-L-21050, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 736,00 | R$ 18.400,00 |
| 07 | 20 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de óleo advento 15W-40, CJ-4, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 618,00 | R$ 12.360,00 |
| 08 | 30 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de fluído para transmissões automáticas e sistema de direção hidráulica ATF 5W20, classificação: Tipo A, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 843,00 | R$ 25.290,00 |
| 09 | 12 | Un. | Baldes de óleo lubrificante para transmissões hidráulicas, classificação: API GL-4, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 632,50 | R$ 7.590,00 |
| 10 | 12 | Un. | Baldes de no mínimo 20 litros de óleo básico mineral próprio para o *“motor hd 30”* que evita o desgaste e protege as articulações contra a corrosão e oxidação, primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 584,50 | R$ 7.014,00 |
| 11 | 70 | Un. | Óleo lubrificante para motores 2 tempo – API, unidade de 250 ml (para máquinas de cortar grama), primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado). | R$ 8,83 | R$ 618,10 |
| 12 | 8 | Caixa | Caixa de fluído de freio com 24 unidades de 50 ml (DOT 3). | R$ 19,67 | R$ 157,36 |
| 13 | 8 | Caixa | Caixa de fluído de freio com 24 unidades de 50 ml (DOT 4). | R$ 24,33 | R$ 194,64 |
| 14 | 12 | Caixa | Caixas de desencravante com 12 unidades de 300 ml cada caixa. | R$ 68,00 | R$ 816,00 |
| 15 | 70 | Un. | Balde de no mínimo 18 kg de graxa lubrificante especialmente recomendada para a lubrificação de rolamentos automotivos. Viscosidade: NLGI 2. | R$ 776,67 | R$ 54.366,90 |
| 16 | 5 | Un. | Tambor de 170 kg de graxa lubrificante especialmente recomendada para a lubrificação de rolamentos automotivos. Viscosidade: NLGI 2. | R$ 4.953,33 | R$ 24.766,65 |
| 17 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético 5W30. | R$ 42,63 | R$ 8.526,00 |
| 18 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético 5W40. | R$ 45,30 | R$ 9.060,00 |
| 19 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético 0W20. | R$ 45,30 | R$ 9.060,00 |
| 20 | 400 | Litro | Litros de Aditivo para radiador  | R$ 32,67 | R$ 13.068,00 |
| 21 | 200 | Litro | Litros de óleo 100% sintético diesel 5W30. | R$ 58,33 | R$ 11.666,00 |
| **VALOR TOTAL**  | **R$ 363.423,15** |

1. Os óleos lubrificantes deverão cumprir com as especificações e regras estabelecidas na Resolução ANP n.º 669, de 17 de fevereiro de 2017.

2. Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP n.º 804, de 12 de dezembro de 2019.

3. Os produtos a serem fornecidos para fins de atendimento a esta licitação devem ser de primeira linha, novos, sem uso, não rerrefinado (não reciclado).

4. As empresas vencedoras dos óleos lubrificantes e arla terão a obrigação de realizar a troca de óleo e arla nas máquinas e veículos do município, referente ao(s) item(ns) que restou vencedor. O município fornecerá ao licitante vencedor dos óleos lubrificantes os filtros necessários para a realização da troca de óleo, neste sentido, as empresas vencedoras dos óleos lubrificantes, quando na realização da troca de óleos, também deverão realizar a troca dos filtros.

5. As despesas com mão de obra, material de limpeza e ferramentas necessários para a troca de óleo, correm por conta exclusiva da empresa vencedora.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na rua\_\_\_\_\_\_\_\_, nº , no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para fins de atendimento ao subitem 2.5.2., caso vencedora de itens desta licitação, que a empresa credenciada no município de Ibiraiaras que irá efetuar os serviços é a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_ localizada na rua\_\_\_\_\_, na cidade de Ibiraiaras, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_,.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da Credenciada

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021**

# ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2021**

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxx**,** EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2021 E DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES

Por este instrumento de Contratoo **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxx, abaixo assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O CONTRATANTE formaliza com a CONTRATADA o presente instrumento contratual, cujo objetivo é a aquisição, conforme a necessidade do Município, e a entrega dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços nº xx/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro -** A contratante terá a obrigação de entregar os materiais no Município de Ibiraiaras/RS de acordo com as necessidades da municipalidade, não havendo obrigação da aquisição de todos os objetos licitados durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.

**Parágrafo segundo -** Sempre que julgar necessário, o município solicitará, durante a vigência ata de registro de preços nº xx/2021, o fornecimento dos materiais descritos no objeto, na quantidade que for necessária, mediante a expedição de ordem de serviço, seguida de pedido de empenho ou nota de empenho.

**Parágrafo terceiro -** Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas quando for o caso, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**Parágrafo quarto** - Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por produto correto ou superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação por correio eletrônico.

**Parágrafo quinto -** A contratada será intimada para realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, mediante o envio da nota de empenho através do e-mail oficial da empresa, informado na proposta de preços.

**Parágrafo sexto -** A entrega dos materiais deverá ser de acordo com as características descritas neste edital, conforme autorização de fornecimento e de acordo com a necessidade do contratante.

**Parágrafo sétimo –** A contratada responsabiliza-se pela entrega de todos os materiais, em local indicado pela municipalidade, livre de fretes carga e descarga, ou seja, a empresa deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**Parágrafo oitavo -** Ocorrendo qualquer inconformidade nos objetos entregues, a contratada será comunicada para que efetue a correção ou substituição no prazo de 24 horas, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo nono -** A seu exclusivo critério o Município de Ibiraiaras poderá adquirir diretamente o material no próprio estabelecimento do fornecedor.

**Parágrafo décimo -** Os materiais deverão ser entregues conforme marca e modelo proposto**.**

**Parágrafo décimo primeiro -** Os óleos lubrificantes deverão cumprir com as especificações e regras estabelecidas na Resolução ANP n.º 669, de 17 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo décimo segundo -** Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP n.º 804, de 12 de dezembro de 2019.

**Parágrafo décimo terceiro -** Os produtos a serem fornecidos para fins de atendimento a esta licitação devem ser de primeira linha, novo, sem uso, não rerrefinado (não reciclado).

**Parágrafo décimo quarto –** o contratado terá a obrigação de realizar a troca de óleo e arla nas máquinas e veículos do município. O contratante fornecerá ao contratado os filtros necessários para a realização da troca de óleo, neste sentido, o contratado, quando na realização da troca de óleos, também deverá realizar a troca dos filtros.

**I -** As despesas com mão de obra, material de limpeza e ferramental necessários para a troca de óleo, correm por conta exclusiva do contratado.

**II -** O contratado pode realizar a troca do óleo em empresa que credenciou na cidade de Ibiraiaras para executar a troca do óleo, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**III -** Quando a máquina ou veículo não estiver na cidade de Ibiraiaras, ou não tenha condições de deslocamento, a troca do óleo lubrificante será realizada pelo próprio Município.

**IV -** Se a empresa que realizar a troca não seja o contratado, mas por este contratada, ainda assim aplicam-se todas as demais exigências contidas neste contrato.

**Parágrafo décimo quinto -** O contratante fornecerá os demais itens necessários para ser feita a troca do óleo, quando necessário.

**Parágrafo décimo sexto –** O contratado deverá manter em estoque os óleos lubrificantes licitados e realizar a correta destinação final conforme normas ambientais vigentes.

**Parágrafo décimo sétimo -** Os óleos lubrificantes não poderão ter qualquer anotação **de não conformidade**, conforme critérios do Programa de Monitoramento de Lubrificantes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP -, sob pena de desclassificação da proposta.

**I -** Será adotado para fins comprovação do atendimento a exigência deste parágrafo, o último boletim do Programa de Monitoramento de Lubrificantes, vigente na data da abertura das propostas desta licitação.

**Parágrafo décimo oitavo -** Em caso de vencimento contratual e da não contratação de todos os serviços licitados, não caberá à contratada qualquer indenização.

**Parágrafo décimo nono -** A contratada deverá entregar os materiais na secretaria que os solicitou, descrita na nota de empenho, na cidade de Ibiraiaras – RS.

**Parágrafo vigésimo -** O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá estar certificada pela secretaria que os solicitou, sendo que o pagamento ocorrerá até 10 dias após a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo vigésimo primeiro -** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora, a saber:

Empresa: xxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx

Banco: xxxxxxxxxxxxxxx

Agência: xxxxxxxxxxxxx

Conta Corrente: xxxxxxxxxxxx

**Parágrafo vigésimo segundo -** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:**

**Parágrafo primeiro -** O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, a contar do recebimento.

**Parágrafo segundo -** Deverá ser considerada, todavia, se houver, a garantia estendida indicada pelo fabricante.

**Parágrafo terceiro -** Os materiais deverão ser certificados pelo Programa de Monitoramento de Lubrificantes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ANP pertinentes a cada item, quando for o caso.

**Parágrafo quarto -** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**Parágrafo quinto -** A contratada, fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

**Parágrafo sexto -** Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível, por escrito, e desde que não seja em caso de fornecimento na hipótese do parágrafo quarto, Cláusula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PEDIDO DE REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:**

**Parágrafo primeiro -** A solicitação da contratada para cancelamento de preço registrado somente a eximirá da obrigação com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de fornecimento dos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo segundo -** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

**Parágrafo terceiro -** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**Parágrafo quarto -** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

**Parágrafo quinto -** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**Parágrafo sexto -** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**Parágrafo sétimo -** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**Parágrafo oitavo -** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

**a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

**c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo nono -** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido mediante requerimento devidamente instruído, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

**a)** Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

**b)** Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

**b.I)** As propostas com os novos valores deverão constar em envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

**b.II)** O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**Parágrafo décimo -** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**Parágrafo décimo primeiro -** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSÃO DA CONTRATADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2021:**

**Parágrafo primeiro -** A contratada poderá ser excluída da ata nº xx/2021, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando não cumprir as obrigações constantes na ata;

**b)** Quando não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**d)** Quando solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

**Parágrafo segundo -** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**Parágrafo terceiro -** No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído a contratada da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo primeiro -** Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

**b)** A recusa pela contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor **da ordem de compra/nota de empenho**;

**c)** O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo;

**d)** A **inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo -** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo quarto -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo quinto -** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo primeiro -** Cabe ao órgão participante ou representante da Secretaria Municipal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto a quantidade, qualidade e compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**Parágrafo segundo -** Os fiscais do órgão participante ou da Secretaria Municipal estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

**Parágrafo terceiro -** As irregularidades constatadas pelo órgão participante ou Secretaria Municipal deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo quarto** - O contratante exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato, através do Servidor xxxxxxxxx e a função de gestor com o xxxxxxxxxxx.

**Parágrafo quinto -** Ao órgão gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**Parágrafo primeiro -** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ata de registro de preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

**a)** Greve geral;

**b)** Calamidade pública;

**c)** Interrupção dos meios de transporte;

**d)** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

**e)** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**Parágrafo segundo -** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratante.

**Parágrafo terceiro -** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante ou Secretaria Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo dos órgãos ou entidades solicitantes, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO:**

**Parágrafo primeiro -** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente instrumento contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

*E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo representante da empresa contratada.*

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em xx de xxxxxx de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS****DOUGLAS ROSSONI** | **RAZÃO SOCIAL****REPRESENTANTE DA EMPRESA**CPF: |